



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 80/2021.mj José

DATA : 22/07/2021	
NIPG : 3800/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 5537/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	ASSUNTO : Peças do procedimento – Aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 29-07-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento Aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1.

Carla Victor em 23-07-2021

carla

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 7 de julho de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 4467/21, do Técnico Superior da DOP Filipe Pinheiro, com a informação da Assistente Técnica da seção Aprovisionamento e Património Cristina Chincalce em 05/07/2021, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada(doravante designado por CCP), solicita-se autorização para Aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1, conforme o estabelecido nas Especificações Técnicas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê no nº 1 do art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço requisitante:

Bricantel, Comercio de material elétrico de Bragança
Veco Urban Desing, Sociedade Unipessoal Lda
Carvatak, Serviços de Higiene e Limpeza Industrial Lda

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º e nº 2 do artigo 114º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €26.259,10 (vinte seis mil duzentos e cinquenta nove euros e dez cêntimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 613 de 05/07/2021.

b) Consulta preliminar ao mercado.

Nos termos do artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada consulta preliminar ao mercado, efetuada pelos serviços municipais, a fim de obter informações relevantes para obter o preço base contratual. Das empresas consultadas responderam todas, em conformidade com as características e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, expressas no Anexo A do Caderno de Encargos.

c) O preço base foi definido atentos os preços apresentados em resultado da consulta preliminar realizada junto do mercado, levada a cabo pelos serviços municipais, e que se encontra anexa no processo com o NIPG 912/2020.

Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Toni Nuno Azevedo.....Presidente
 Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro.....1.º Vogal efetivo
 Maria José Costa.....2.º Vogal efetivo
 Carla Cristina Branco Caseiro Victor.....Vogal Suplente
 Cristina Maria Chincalece Feliciano.....Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte gestor de contrato:

Filipe Joaquim Rodrigue Pinheiro.

O gestor aqui designado subscreve declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

6. O critério de adjudicação / monofator:

O critério de adjudicação será designadamente o preço, tendo em conta que o aspeto da execução do contrato possui natureza quantitativa nos termos do mapa de trabalhos que integra o processo. o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

10. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

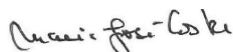
Convite

Caderno de encargos

CONCLUSÃO:

Propõe-se, que seja aprovado as peças do procedimento, para o bom andamento do processo, se assim for determinado superiormente, atento todos os elementos constantes do mesmo

Técnica Superior:



(Maria José Costa)

22-07-2021 - Maria José Costa